

Para encerrar o semestre forense, além das decisões envolvendo cooperativas com maior destaque nos Tribunais Superiores desta quinzena, confira quais são os temas abordados na 17ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição trata da impossibilidade de constituição de cooperativas sem capital social.

O **Tributário em Pauta** tem como destaque a finalização de julgamento pelo STF de tema com repercussão geral que trata da exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas operacionais das instituições financeiras.

A seção **Trabalhista** desta edição traz análise do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tratam do teto de indenização por danos morais em ações trabalhistas.

Na seção **Processual**, confira dicas sobre como ultrapassar a barreira de admissibilidade recursal da polêmica Súmula n. 211 do STJ.

A seção **LGPD no Coop** desta quinzena trata do modelo simplificado de registro de operações de tratamento de dados pessoais (RoPA/RoT) destinado aos agentes de tratamento de pequeno porte.

Por fim, **Fique por Dentro** do pedido de destaque feito pelo ministro Gilmar Mendes, do STF, no julgamento dos embargos de declaração que tratam do PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Ausência de presunção de dano moral quando a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde decorre de dúvida razoável na interpretação de cláusula contratual e sem agravamento da situação do paciente.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de limitar o ingresso de novo cooperado em cooperativa médica quando este não preenche as condições estabelecidas no estatuto.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da exclusão de cobertura de bomba infusora de insulina (e insumos), em razão de se tratar de equipamento de uso domiciliar, fora da hipótese de *home care* ou de terapia antineoplásica.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da limitação do reembolso aos valores previstos na tabela da operadora do plano de saúde, mesmo nos casos de urgência ou emergência.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Licitude da negativa de cobertura a medicamento de uso domiciliar, conforme previsão contratual de exclusão.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

CRÉDITO



Legalidade da adoção da variação dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) como encargo financeiro em contratos bancários.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de penhora de proventos de aposentadoria, desde que não afete o percentual capaz de garantir a dignidade do devedor.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

AGROPECUÁRIO



Impossibilidade de imputar responsabilidade ao vendedor pelo pagamento do diferencial de alíquota do ICMS ante o desvio das mercadorias.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

Impossibilidade de constituição de cooperativas sem capital social

Afinal, cooperativas podem se constituir, ou mesmo, permitir o ingresso de novos cooperados sem a integralização de capital? A dúvida é recorrente justamente por causa da previsão de dispensa de capital social, como uma das características das sociedades cooperativas, de acordo com o Código Civil de 2002.

Para sanar todas as dúvidas sobre o assunto, a seção Societária dessa semana traz como tema uma reflexão jurídica sobre a impossibilidade de constituição de cooperativa sem capital social, tendo em vista a inexistência de conflito de normas (geral e especial) sobre a matéria.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

STF finaliza julgamento do Tema nº 372, que trata da exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas operacionais das instituições financeiras.

No dia 12 de junho, o Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento virtual do RE 609.096/RS, em sede de repercussão geral referente ao Tema nº 372, que trata da exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas operacionais das instituições financeiras no período de 2000 a 2014, quando foi editada a Lei 12.973.

O ministro Dias Toffoli destacou que a capacidade contributiva das instituições financeiras justificaria a aplicação do conceito amplo de faturamento para fins de incidência das contribuições do PIS e da COFINS, nos termos sustentados em seu voto, e propôs a seguinte tese: *“As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.”*

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão e seus reflexos para as cooperativas de crédito, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA

EM PAUTA

STF retoma o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tratam do teto de indenização por danos morais em ações trabalhistas.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.050, 6.069 e 6.082 foram incluídas, novamente, na pauta para julgamento virtual, iniciado no dia 16 de junho e finalizado no dia 23 de junho de 2023. Nas ações diretas se discute *“se o legislador ordinário pode fixar limites máximos para dosimetria judicial de indenização por danos morais (especificamente aqueles decorrentes da relação de trabalho)”*, ou seja, se é constitucional o teto de indenizações por danos morais nas ações trabalhistas.

Com o julgamento finalizado, o placar ficou em 8X2, prevalecendo o voto do ministro relator, Gilmar Mendes, no sentido de julgar parcialmente procedente os pedidos das ADI's, sob o fundamento de que os critérios de quantificação de reparação do dano extrapatrimonial previstos no artigo 223-G, caput e §1º, da CLT deveriam ser observados como critérios orientativos de fundamentação da decisão, sendo constitucional o arbitramento do dano em valores superiores aos limites máximos constantes nos incisos I a IV do §1º do artigo 223-G, verificadas as circunstâncias do caso concreto.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

DICAS

PROCESSUAIS

A polêmica Súmula nº 211, do STJ

A Súmula nº 211/STJ, editada no longínquo ano de 1998, preconiza que a matéria apresentada em sede de Embargos de Declaração, cuja análise tenha sido sonogada pelo Tribunal a quo, não passaria automaticamente a integrar o acórdão embargado para fins de prequestionamento do assunto.

Com o advento do CPC/2015, essa regra foi suprimida pelo art. 1.025, que passou a estipular que o prequestionamento poderia ser reconhecido a partir da simples oposição de embargos de declaração.

Ocorre que, infelizmente, o STJ tem observado a alteração legislativa promovida pelo CPC. Rechaça a caracterização do prequestionamento ficto, nos moldes do art. 1.025, do CPC, exigindo que seja demonstrado no RESP, efetivamente, a ausência de análise do argumento jurídico apresentado por meio dos Embargos de Declaração. Com isso, na visão da Corte, só há prequestionamento quanto o RESP é interposto com base na violação ao art. 1.022, inciso II, do CPC.

É por essa razão que é fundamental que as Cooperativas sustentem o argumento suprimido nos Embargos e renovem a sua negativa de apreciação no RESP, apontado violação ao art. 1.022, inciso II, do CPC.

LGPD

NO COOP

Dicas da LGPD

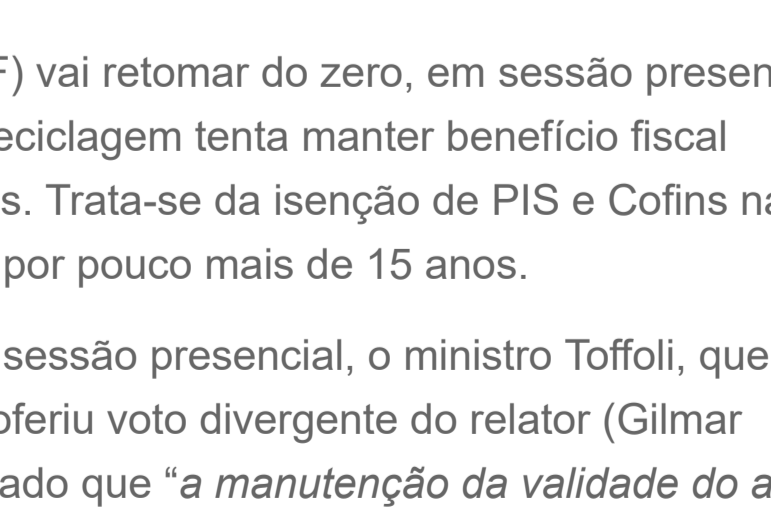
A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou, no último dia 14, o modelo simplificado de registro de operações de tratamento de dados pessoais (RoPA/RoT) destinado aos agentes de tratamento de pequeno porte. O documento compreende os campos necessários para que a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD possa receber dos agentes as informações básicas para possibilitar o exercício da atividade fiscalizatória da autoridade.

Acesse o site **“LGPD no Coop”** e saiba mais sobre as informações que devem constar do modelo de registro simplificado de operações de tratamento de dados.

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

STF levará para plenário presencial o julgamento dos embargos de declaração que tratam do PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai retomar do zero, em sessão presencial, o julgamento em que o setor de reciclagem tenta manter benefício fiscal derrubado pelos próprios ministros. Trata-se da isenção de PIS e Cofins na venda de reciclados, que vigorou por pouco mais de 15 anos.

Antes de ter sido destacado para sessão presencial, o ministro Toffoli, que estava com a vista dos autos, proferiu voto divergente do relator (Gilmar Mendes), tendo, inclusive, destacado que *“a manutenção da validade do art. 48 da Lei nº 11.196/2005 tende a minimizar possíveis impactos prejudiciais à complexa cadeia de produção de insumos reciclados (coleta, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis), a qual é composta por pessoas físicas, cooperativas e outras pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda não só pelo lucro presumido, mas também pelo lucro real”*.

Relembre: análise do mérito da discussão, em 2021, o STF declarou inconstitucionais dois dispositivos da Lei do Bem (nº 11.196/2005), que prevê incentivos fiscais para empresas que fazem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Ao derrubar o artigo 47 da norma, o Supremo autorizou o uso de créditos de PIS e Cofins na aquisição de insumos recicláveis - desperdícios, resíduos, aparas, vidros e aço, por exemplo. Conseqüentemente, também entendeu inválida a isenção das contribuições, concedida pelo artigo 48 na venda desses materiais.

É esse ponto da isenção que está sob foco agora no julgamento do recurso (embargos de declaração).

Registre-se que a OCB tanto em petição, como nos despachos com as assessorias do ministro Gilmar Mendes e ministro Dias Toffoli, tratou da importância do estudo técnico que preparou com foco na atuação das cooperativas de reciclagem.



Sistema OCB

SOMOSCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

[f](#) | [@](#) | [t](#) | [w](#) | [y](#) | [in](#) | [sistemacsb](#)

www.somoscooperativismo.coop.br